



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
A D M . 1993/1996

NOVA VISÃO

LEI Nº 081/94.

Dispõe sobre a criação do CMS-Conselho Municipal de Saúde, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (nº 8.080/90) na Lei nº 8.142/90 e conforme definição emanada da 9ª CNS regulamentada as seguintes diretrizes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS 'ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Definição - O Conselho de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas nesta Lei. O Conselho consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse sistema.

Art. 2º - Composição do Conselho.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser composto paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal, trabalhadores na área da Saúde, de representantes de Entidades de classe, de representantes de funcionários das Empresas Públicas e privadas e dos usuários em geral.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde será o presidente nato do Conselho.

§ 3º - O número de conselheiros não poderá ser inferior a 10 (dez) e nem superior a 20 (vinte) membros, observada a composição paritária dos usuários em relação aos outros segmentos representados.

§ 4º - Os conselheiros não podem ter vínculo, de-



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
A D M. 1993/1996

NOVA VISÃO

§ 5º - Nenhum conselheiro poderá ser renumerado pelas suas atividades, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Art. 3º - Estrutura do Conselho Municipal de Saúde-GMS.

§ 1º - O Governo Municipal deverá dar apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do conselho, garantindo-lhe orçamentária.

§ 2º - O Conselho de Saúde deverá ter como órgãos o colegiado pleno composto pelo conjunto de conselheiros e uma Secretaria Executiva com Assessoria Técnica.

§ 3º - As atas do Conselho serão homologadas pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegadas ao Secretário de Saúde.

§ 4º - O plenário funcionará baseado em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo próprio plenário.

§ 5º - A secretaria Executiva está subordinada ao Plenário do Conselho.

§ 6º - O tempo do exercício da função de conselheiros que não seja representante do Governo, será definido no regimento interno, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, e terá uma duração mínima de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações.

Art. 4º - Competência do Conselho de Saúde:

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde tem as competências já definidas nas Leis Federais e complementares pelas Legislações Estaduais e Municipais, ainda as contidas no Regimento Interno do Conselho.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
A D M. 1993/1996

NOVA VISÃO

§ 2º - O Presidente do Conselho só terá direito ao voto de desempate após duas votações sucessivas de resultado empatado.

§ 3º - O Regimento Interno deve ser elaborado pelo próprio Conselho e não pode exceder os limites da Lei, contudo deve contemplar todas os mecanismos que garantam o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos,
aos 07 dias do mês de fevereiro de 1994.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Gervásio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal